



**POLÍTICAS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS: UMA ANÁLISE
SOBRE O ESTÁGIO ATUAL DA IMPLEMENTAÇÃO DA COBRANÇA PELO
USO DA ÁGUA NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO GRANDE DO SUL.**

Felipe Franz Wienke¹

Jéssica Tavares Fraga Costa²

Resumo: No presente artigo, aborda-se a gestão dos recursos hídricos, enfatizando a urgente necessidade de práticas sustentáveis frente aos desafios na preservação hídrica. A relevância desta pesquisa reside na crítica situação hídrica, agravada por práticas de gestão inadequadas e pela falta de implementação efetiva de políticas públicas. Propõe-se nesta investigação, averiguar o atual estágio de operacionalização do instrumento de cobrança pelo uso da água nas Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul. Trata-se de instrumento de natureza econômica prevista na Política Nacional de Recursos Hídricos que concretiza o princípio do usuário pagador. Como hipótese de pesquisa, sugere-se que os Comitês de Bacia apresentam dificuldades administrativas e políticas para aprovação da cobrança em seus respectivos colegiados. Utilizando-se de um método indutivo, a partir da análise das informações de cada comitê de Bacia Hidrográfica, a pesquisa se utilizou das técnicas de revisão bibliográfica, bem como da análise de documentos e relatórios técnicos dos Comitês, disponibilizados no site da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul.

Palavras-chave: Cobrança pelo uso da água; política nacional de recursos hídricos; gestão hídrica; preservação ambiental; planos de bacia hidrográfica

**WATER RESOURCES MANAGEMENT POLICIES: AN ANALYSIS OF THE
CURRENT STAGE OF IMPLEMENTATION OF CHARGING FOR WATER
USE IN THE RIVER BASINS OF RIO GRANDE DO SUL.**

Abstract: This article addresses the management of water resources, emphasizing the urgent need for sustainable practices in the face of challenges in water preservation. The relevance of this research lies in the critical water situation, worsened by inadequate management practices and the lack of effective implementation of public policies. This investigation proposes to investigate the current stage of operationalization of the charging

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Professor da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

² Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA Santa Maria. Mestranda em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande – FURG.





instrument for the use of water in the River Basins of the State of Rio Grande do Sul. It is an instrument of an economic nature provided for in the National Water Resources Policy that implements the user-pays principle. As a research hypothesis, it is suggested that the Basin Committees present administrative and political difficulties to approval of the charge in their respective bodies. Using an inductive method, based on the analysis of information from each Hydrographic Basin committee, the research used bibliographic review techniques, as well as the analysis of documents and technical reports from the Committees, available on the website of the State Secretariat of Environment of Rio Grande do Sul.

Keywords: Charging for water use; national water resources policy; water management; environmental preservation; river basin plans

Introdução

Os recursos hídricos são essenciais para a vida em nosso planeta. Desde tempos imemoriais, a água tem sido um elemento vital para a sobrevivência, o desenvolvimento e o bem-estar das sociedades humanas e de todos os seres vivos. Sua importância transcende fronteiras geográficas, culturais e socioeconômicas, e sua preservação e manejo adequado tornaram-se imperativos para garantir um futuro sustentável para as gerações presentes e futuras.

A água desempenha múltiplos papéis fundamentais em diversos setores, desde a agricultura até a indústria, passando pelo abastecimento doméstico e pela manutenção dos ecossistemas aquáticos. Na agricultura, por exemplo, é indispensável para a irrigação de culturas, enquanto na indústria é utilizada em processos produtivos e de resfriamento. Além disso, a água é crucial para a saúde humana, sendo necessária para o consumo, a higiene e o saneamento básico. Além de ser uma fonte de vida e desenvolvimento, os recursos hídricos também desempenham um papel crucial na preservação da biodiversidade e na regulação do clima. Ecossistemas aquáticos saudáveis fornecem habitats para uma variedade de espécies, contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecológico global. Além disso, os corpos d'água desempenham um papel crucial na regulação térmica e na distribuição de umidade na atmosfera, influenciando diretamente os padrões climáticos regionais e globais.

No entanto, apesar de sua importância incontestável, os recursos hídricos enfrentam crescentes desafios decorrentes da pressão exercida pelo crescimento populacional, da urbanização desordenada, da industrialização intensiva, das mudanças climáticas e da degradação ambiental. A poluição hídrica, o desmatamento de áreas de



proteção de mananciais, a superexploração de aquíferos e a contaminação por agentes patogênicos são apenas alguns dos problemas que ameaçam a disponibilidade e a qualidade da água em todo o mundo.

Diante desses desafios, torna-se imperativo adotar uma abordagem integrada e sustentável para a gestão dos recursos hídricos. Isso requer implementar políticas e práticas que promovam a conservação, a proteção e a recuperação dos ecossistemas aquáticos, bem como o uso eficiente e equitativo da água em todos os setores da sociedade. Além disso, é essencial promover a conscientização pública sobre a importância da água e incentivar a participação ativa da comunidade na busca por soluções sustentáveis.

A efetiva gestão dos recursos hídricos é uma preocupação global, particularmente relevante em países como o Brasil, onde a disponibilidade de água é vital para o desenvolvimento socioeconômico e a preservação ambiental. A Lei 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, estabeleceu a cobrança pelo uso da água como um instrumento fundamental para promover a sustentabilidade e equidade na gestão dos recursos hídricos.

No entanto, mesmo após mais de duas décadas de sua vigência, muitas regiões brasileiras enfrentam desafios significativos na implementação efetiva dessa medida. A falta de cobrança pelo uso da água não apenas compromete a capacidade de financiamento para a conservação e recuperação dos mananciais, mas também pode incentivar práticas de uso irresponsável, colocando em risco a segurança hídrica a longo prazo.

Neste contexto, o presente artigo pretende analisar a importância do instituto da cobrança pelo uso da água previsto na lei 9.433/97, averiguando o estágio atual de implementação deste instrumento nas bacias hidrográficas do Rio Grande do Sul. O problema de pesquisa busca investigar se os Comitês de Bacias deste Estado da Federação obtiveram êxito na institucionalização desta cobrança. Como hipótese, sugere-se que a cobrança pelo uso da água ainda guarda tímida implementação, o que limita as possibilidades de atuação dos Comitês de Bacia como atores capazes de implementar políticas públicas de proteção dos recursos hídricos.

No contexto metodológico realizou-se uma revisão bibliográfica com levantamento e análise de estudos, documentos governamentais, relatórios técnicos e legislação relacionada à gestão dos recursos hídricos. Para a análise da implementação da



cobrança da água, foi realizado um estudo nos documentos disponibilizados pelos Comitês de Bacias e pela Secretária Estadual de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul.

O presente trabalho é estruturado em três capítulos. No primeiro, propõe-se um debate acerca da gestão dos recursos hídricos no Brasil, sobretudo a partir da vigência da lei 9.433/97. Na sequência, é analisado o instrumento da cobrança pelo uso da água, investigando-se as suas potencialidades como ferramenta de proteção ambiental. Por fim, o estudo se centra nas bacias hidrográficas do Rio Grande do Sul, buscando-se responder ao problema de pesquisa proposto neste artigo.

1. O Contexto da Gestão dos Recursos Hídricos no Brasil

A lei n.º 9.433/1997, conhecida como Lei das Águas, estabelece em seu artigo primeiro que a bacia hidrográfica é a unidade territorial em que é implementada a Política Nacional de Recursos Hídricos. O gerenciamento hídrico atua em um formato de rede, pois deste modo é possível inter-relacionar elementos físicos, climáticos, bióticos, sociais, políticos e normativos, e influenciar positivamente, ou não, a disponibilidade hídrica local.

No Brasil, a gestão dos recursos hídricos desempenha um papel crucial devido à vasta extensão territorial, à diversidade climática e à importância econômica, social e ambiental da água para o país. Com uma riqueza hídrica significativa, o Brasil possui alguns dos maiores rios do mundo, como o Amazonas e o São Francisco, além de um vasto sistema de aquíferos subterrâneos (Coelho; Havens, 2016, p. 54). No entanto, apesar dessa abundância, a gestão dos recursos hídricos no país enfrenta uma série de desafios complexos e interconectados.

Um dos principais desafios é a distribuição desigual da água ao longo do território brasileiro. Enquanto a Região Amazônica detém a maioria dos recursos superficiais do país, outras regiões, como o Nordeste, enfrentam períodos prolongados de seca e escassez hídrica (Coelho, 2016, p.44; Havens, 2016, p. 44). Essa disparidade geográfica exige a implementação de políticas e estratégias de gestão que promovam a utilização racional e equitativa da água, garantindo o acesso universal aos recursos hídricos.

Além da distribuição desigual, a má gestão e o uso inadequado dos recursos hídricos são fontes de preocupação. A poluição de rios, lagos e aquíferos, decorrente do



lançamento de resíduos industriais, agrícolas e domésticos sem tratamento adequado, compromete a qualidade da água e ameaça a saúde pública e os ecossistemas aquáticos. A superexploração de aquíferos para irrigação agrícola e abastecimento urbano também contribui para a depleção dos recursos hídricos subterrâneos, colocando em risco a sustentabilidade dos mananciais a longo prazo.

Outro desafio significativo é a gestão integrada e coordenada dos recursos em um país de dimensões continentais e com múltiplos interesses e demandas. A descentralização da gestão, estabelecida pela Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97), foi um avanço importante, promovendo a criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e o envolvimento da sociedade civil na tomada de decisões. No entanto, ainda há desafios em relação à efetiva implementação desses instrumentos de gestão e à integração entre diferentes esferas de governo e setores da sociedade.

Apesar dos desafios, o Brasil também possui oportunidades para aprimorar a gestão dos recursos hídricos e promover a sustentabilidade hídrica. A crescente conscientização sobre a importância da água, aliada à ampliação do acesso à informação e à participação pública, pode fortalecer a governança dos recursos e fomentar a adoção de práticas sustentáveis de uso e conservação da água. Além disso, investimentos em infraestrutura hídrica, como sistemas de tratamento de água e esgoto, e em tecnologias de monitoramento e gestão podem contribuir para a melhoria da qualidade e disponibilidade da água em todo o país.

Os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos são resultados de um desenvolvimento histórico de conceitos e discussões que antecederam a escrita normativa do texto de lei. O texto normativo preocupou-se com a inclusão do conceito de desenvolvimento sustentável, presente no rol de objetivos da PNRH (artigo 2º, incisos I e II). A falta de planejamento no uso e na ocupação do solo e dos recursos hídricos, bem como a negligência no gerenciamento, somadas as possíveis alterações climáticas, tem o potencial nocivo de intensificar as condições de tragédias ambientais (Poletto et al, 2014, p.4). Ainda nesse sentido:

A questão da participação da gestão da água aparece em um contexto novo: o da escassez de um produto imprescindível para a vida. Outrora, a distribuição da água a população dependia de decisões unilaterais da administração pública, preocupada essencialmente com a garantia de um resultado satisfazer as





necessidades com um insumo abundante e gratuito a ser distribuído a todos com qualidade igual. A água não é mais abundante no sentido de outra hora a lei 9.433,97 estabeleceu que ela não é mais gratuita, possivelmente de maneira inconstitucional. Final quanto à qualidade, é exatamente sua carência utilizada para justificar novos regimes jurídicos para a gestão dos recursos hídricos. Esse novo contexto já ensejou uma revolução Mundial, hoje em dia, é espantosa a proliferação dos Estados maiores internacionais que se dedicam a questão da água. (Coubet, 2011, p. 104)

O Sistema de Informação de Recursos Hídricos — SIRH, tem como objetivo central disponibilizar integradamente os dados coletados das bacias do Brasil, subsidiando possíveis estudos hidrológicos, e planos de bacias gerados pelos órgãos competentes. O princípio básico desse sistema é descentralizar a informação, obtendo desse modo uma coordenação unificada de informações de acesso a todos. A publicidade e gratuidade dos dados é um avanço advindo da lei 9.433/97, que em seu artigo 26 garante acesso a toda sociedade da plenitude das informações, visto que em outros tempos os órgãos públicos cobravam por esse acesso ou até mesmo não o disponibilizavam (Poletto et al, 2014, p.5).

O Gerenciamento também é implementado por meio dos planos de bacia, definidos como planos diretores que visam fundamentar e implementar orientações políticas de gerenciamento hídrico, de acordo com estudos e análises feitas em cada localidade. Os planos apresentam diagnósticos da situação da bacia, demanda e disponibilidade hídrica, metas de racionalização e uso, prioridades de outorga de uso, planos para melhorias de quantidade e qualidade dos recursos hídricos disponíveis na bacia.

A implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos foi de suma relevância no contexto da gestão das águas no Brasil. O conceito de descentralização da cobrança do uso da água, e o retorno do valor arrecado para o beneficiamento local da própria bacia hidrográfica são quesitos essenciais na aplicação de outros projetos e programas e preservação.

As reuniões plenárias dos comitês são espaços institucionais para participação dos atores locais, com potencial deliberativo acerca de questões de interesse de planejamento para melhorias na bacia hidrográfica. O envolvimento dos muitos setores nessas reuniões demonstra a riqueza das informações e evidencia a importância da participação ativa para a gestão dos recursos hídricos de uma bacia (Poletto et al, 2014, p.25).



Apesar de todos os pontos positivos, muitos desafios ainda devem ser superados no processo de gerenciamento hídrico nacional. A disponibilização dos dados, apesar de seus avanços, ainda não está operacionalizada adequadamente para o conhecimento da situação de cada bacia hidrográfica brasileira.

Em suma, a gestão dos recursos hídricos no Brasil enfrenta desafios complexos, mas também oferece oportunidades para promover a sustentabilidade hídrica e garantir o acesso universal à água. Por meio da cooperação entre governo, sociedade civil, setor privado e comunidades locais, é possível desenvolver soluções inovadoras e integradas que assegurem a proteção e o uso sustentável dos recursos hídricos do país.

A cobrança pelo uso da água, instrumento previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos, se inclui nesse contexto. Ao propor uma ferramenta de natureza econômica, a lei 9.433/97 buscou criar um mecanismo de justiça social, reconhecendo que o uso privado de um bem difuso exige uma compensação à coletividade.

2. A importância da Cobrança pelo Uso da Água e dos instrumentos econômicos na Política Ambiental Brasileira

No campo do Direito Ambiental e Econômico muitas são as tentativas de inserção dos debates ambientais sobre o uso da água, oferecendo um diferente conjunto de respostas, das mais tímidas, até outras irreais e ambiciosas. O direito econômico dialoga, portanto, com a economia ecológica, tentando formular propostas concretas para a inserção dos elementos ambientais na tomada de decisões. Nesse sentido:

Considerando a necessidade de inserção da percepção dos limites biofísicos, a fim de avançar-se rumo ao ideal de que a economia e a organização da vida social sejam mais harmônicas com o meio ambiente, as estratégias da disciplina jurídica da questão podem ser analisadas. Essas estruturam-se se a partir de diferentes abordagens e à qual podemos nos referir como os instrumentos.

Os de comando e controle estabelecem comportamentos obrigatórios aos destinatários das normas jurídicas e são importantes e frequentes ferramentas para assegurar limitações à poluição e a proteção de certos espaços territoriais. Para se avançar num projeto de que a organização da economia (nacional e nos seus efeitos internacionais) dê-se de forma menos conflituosa com o meio ambiente e, ainda, dê conta de importantes questões de equidade quanto a distribuição dos ônus e benefícios da proteção ambiental e ao acesso aos recursos naturais, são necessários instrumentos que se valham de sua lógica, vale dizer, criem incentivos e desincentivos





vários para que sejam produzidas alterações de padrão de produção e de consumo. Daí a importância dos instrumentos econômicos, que buscam estabelecer essa orientação de comportamentos. (Nusdeo, 2018, p.13)

No Brasil a evolução das normas ambientais se deu por meio de instrumentos de comando e controle. A inserção dos instrumentos econômicos nas políticas ambientais vem ganhando destaque com o passar do tempo. É nessa perspectiva que nasce a necessidade de uma análise mais abrangente desses instrumentos com vias a proporcionar uma articulação com outras estratégias de proteção ambiental.

A utilização de instrumentos econômicos na política ambiental brasileira oferece uma série de vantagens. Primeiramente, esses instrumentos permitem uma alocação mais eficiente dos recursos, incentivando o uso sustentável dos recursos naturais e evitando a degradação ambiental. Além disso, a geração de receitas por meio da cobrança pelo uso da água pode contribuir para o financiamento de programas de conservação e recuperação ambiental, reduzindo a dependência de recursos públicos e promovendo a autossustentabilidade dos sistemas de gestão dos recursos hídricos.

A cobrança pelo uso da água é um mecanismo que busca internalizar os custos ambientais associados à exploração dos recursos hídricos, incentivando a adoção de práticas sustentáveis e o uso racional da água. Ao estabelecer um valor monetário pelo uso da água, a cobrança não apenas gera receitas para financiar a gestão dos recursos hídricos locais, mas também promove a conscientização sobre a escassez e o valor deste bem, incentivando a sua conservação e proteção. Sob essa ótica:

A escassez é elemento gerador de conflitos que caracteriza a impossibilidade de todos se servirem ilimitadamente de tal bem. É certo que todo bem útil é escasso e tem valor econômico e, quanto maior a sua utilidade e escassez, maior será o seu valor. Todavia, embora seja desnecessário argumentar sobre a utilidade da água, o segundo elemento para a valoração econômica da água, qual seja, a escassez, é muitas vezes mascarado pela falsa impressão de abundância e regularidade de abastecimento na maior parte do país, estimulando a sua qualificação como de um bem inferior, sem que seu valor real seja percebido pelos seus usuários locais. (Almeida, 2022, p.30)

A lei 9.433/97, em seu artigo 19 expressamente prevê que é objetivo da cobrança do uso da água reconhecê-la como bem econômico, a fim de indicar ao usuário o seu valor. A lei busca assim, através de meios econômicos, incentivar a racionalização do uso, além de obter recursos para o financiamento de programas e intervenções adequadas à manutenção da qualidade ambiental na respectiva bacia.

No entanto, é importante ressaltar que a implementação efetiva da cobrança pelo



uso da água, bem como de outros instrumentos econômicos, requer uma abordagem integrada e participativa, envolvendo diferentes setores da sociedade, incluindo governo, setor privado, sociedade civil e comunidades locais. É essencial garantir a transparência, equidade e efetividade na distribuição dos recursos arrecadados e na definição das políticas e programas de gestão dos recursos hídricos.

A cobrança pelo uso da água se fundamenta nos princípios do poluidor-pagador e do usuário-pagador. Ambos os princípios trazem um reconhecimento do valor econômico do bem ambiental. Embora possa acarretar uma perspectiva utilitarista de um bem difuso, inegavelmente o instrumento possibilita a internalização de externalidades inerentes a diferentes usos da água. Nesta linha, a cobrança pelo uso da água qualifica o processo administrativo de outorga, de modo que a administração pública, ao exigir uma contrapartida monetária, ratifica perante a sociedade uma mensagem de que os custos ambientais não podem ser socializados sem uma compensação.

Na tentativa de explorar esses aspectos, é importante pensar na cobrança do uso da água como uma forma de evitar o desperdício e uso ineficiente, pois quando a água é disponibilizada sem custo ou a um preço muito baixo, não há incentivo para o uso racional desse recurso. Isso pode levar ao desperdício em atividades de diferentes ramos, como na irrigação agrícola, na indústria e mesmo no consumo doméstico. Sob essa perspectiva:

É importante salientar também que a cobrança é um instrumento de aplicação complexa, que não deve, de forma alguma, ter aparência de mais um imposto, de um modelo arrecadador. Isto posto, cobrança não deve ser um instrumento punitivo, mas sim, através do método pedagógico introduzido pela educação Ambiental junto às comunidades, derivar de um acordo social e amigável com o usuário. Portanto, um modelo deverá ser um instrumento que possibilite a comunidade da bacia a implantação de um sistema de cobrança justo que respeitem a ciência, os direitos de cada usuário. (Almeida, 2022, p.41)

Além da cobrança pelo uso da água, outros instrumentos econômicos, como os pagamentos por serviços ambientais e os incentivos fiscais para práticas sustentáveis, também desempenham um papel importante na política ambiental brasileira. Esses instrumentos oferecem incentivos econômicos para a conservação dos recursos naturais e a preservação dos serviços ecossistêmicos, como a regulação do clima, a conservação da biodiversidade e a proteção dos recursos hídricos.





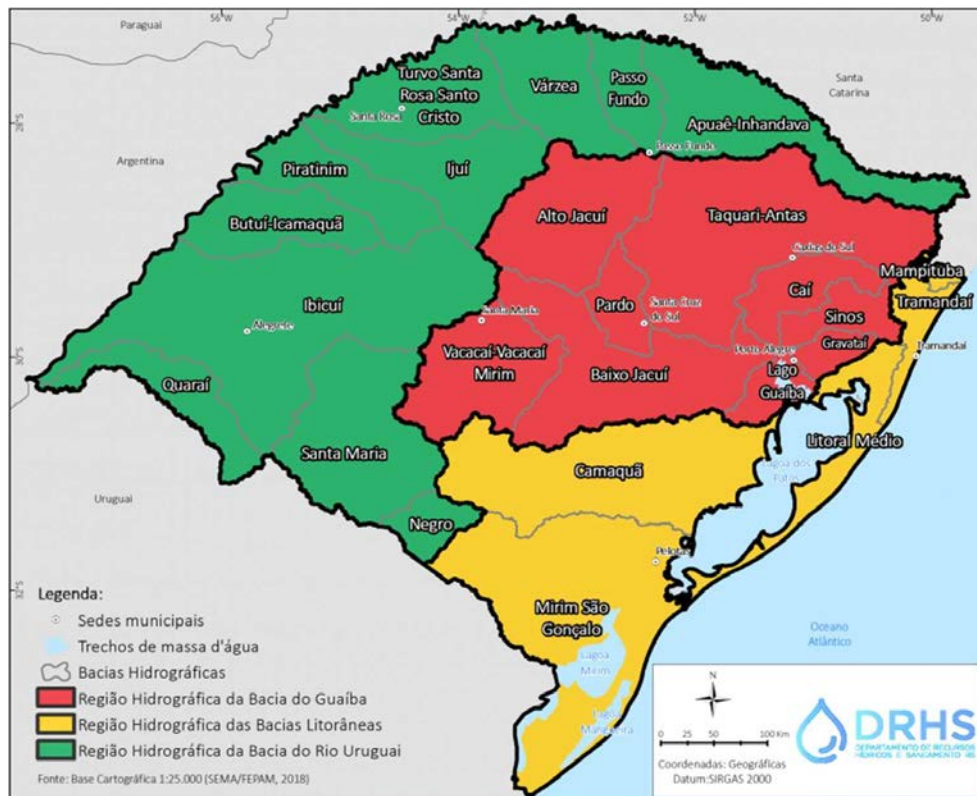
Os recursos naturais apesar de serem bens públicos, onde em geral são de oferta gratuita, é nesse ponto que o instrumento encontra seu viés inovador, por se tratarem de instrumentos que se complementam e possibilitam tanto uma postura de racionalização no uso dos recursos hídricos, como o incentivo a condutas de agentes privados que qualifiquem a disponibilidade das águas numa bacia.

Ainda sob essa ótica, após realizada análise das bacias hidrográficas do Rio Grande do Sul permitiu-se apurar algumas conclusões de acordo com as informações que estão disponíveis publicamente. No capítulo derradeiro, pretende-se investigar qual a situação de aplicação conforme os Comitês de Bacia do Estado, quais obtiveram êxito na implementação do instrumento, quais estão em fase de simulação, e por fim quais não possuem qualquer informação com relação aplicabilidade do mesmo.

3. Análise da implementação da Cobrança pelo Uso da água nas Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul

O Estado do Rio Grande do Sul possui um mapa hídrico composto por vinte e cinco bacias hidrográficas, distribuídas em três regiões hidrográficas, conforme mapa a seguir.

Mapa 1: Distribuição das bacias hidrográficas no Estado do Rio Grande do Sul.



Fonte: Rio Grande do Sul, 2024.

O site da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos concentra as informações relacionadas aos Comitês de Bacia³. Em análise individual das informações e documentos de cada Comitê de Bacia, percebe-se um nível distinto de maturidade na implementação dos Planos de Bacia Hidrográfica. Observa-se, exemplificadamente, que o Comitê de bacia da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo sequer aprovou seu plano de bacia, não havendo, portanto, discussões relacionadas consolidadas acerca do enquadramento do uso das águas ou da cobrança pelo seu uso.

Este nível distinto de institucionalização dos Comitês de Bacia também se observa no nível de informação disponibilizada. Embora o site do Sistema Estadual de Recursos Hídricos/SERH, mantenha um Sistema de Informação significativamente alimentado, percebe-se que alguns sites específicos dos Comitês se encontram pouco atualizados. Nesta linha, observe-se o caso do Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Caí, cujo site oficial não apresenta qualquer atualização desde o ano de 2013⁴.

³ Vide site <https://sema.rs.gov.br/sirh>. Acesso em 28 de abril de 2024.

⁴ Vide o site <https://comitecai.blogspot.com/>. Acesso em 28 de abril de 2024.





A simulação da cobrança pelo uso da água representa uma importante etapa no processo de implementação desse instrumento. No entanto, sua realização requer uma série de procedimentos técnicos e institucionais, envolvendo diferentes atores e considerando as especificidades de cada bacia hidrográfica. A tabela 01 apresenta um resumo das principais bacias hidrográficas do Rio Grande do Sul que estão em fase de simulação da aplicação da cobrança do uso da água, destacando informações relevantes sobre cada uma delas.

A fase de simulação envolve a coleta e análise de dados sobre os usuários de água, as demandas hídricas, as características das bacias e outros fatores relevantes para o cálculo e definição dos valores da cobrança. Além disso, é necessário promover um amplo processo de consulta pública e participação social, visando garantir a transparência e legitimidade do processo decisório.

Nesse sentido, as instituições responsáveis pela gestão dos recursos hídricos desempenham um papel fundamental na condução da simulação da cobrança pelo uso da água. Cabe a essas instituições coordenar as atividades relacionadas à simulação, promover a integração entre os diferentes atores envolvidos e assegurar a conformidade com a legislação e normas aplicáveis.

Portanto, é fundamental que esse processo seja conduzido de forma cuidadosa e participativa, considerando os interesses e necessidades das diferentes partes interessadas e buscando alcançar o equilíbrio entre os aspectos econômicos, sociais e ambientais da gestão dos recursos hídricos.

Em suma, a simulação da aplicação da cobrança pelo uso da água em bacias hidrográficas do Rio Grande do Sul representa um importante passo na busca pela gestão sustentável dos recursos hídricos.

No entanto, é necessário superar uma série de desafios técnicos, institucionais e políticos para garantir o sucesso desse processo e alcançar os objetivos almejados em termos de conservação e uso racional dos recursos hídricos, bem como a implementação do presente instrumento.

Tabela 01
Bacias Hidrográficas cujo planos de bacia já apresentaram algum estágio de planejamento e simulação para a cobrança do uso da água.



Bacias Hidrográficas em fase de planejamento para a cobrança do uso da água
(com previsão em seu plano de bacia, mais ainda sem aplicação)

1. Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo–Santa Rosa — Santo Cristo
2. Bacia Hidrográfica do Rio Ibicu
3. Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí
4. Bacia Hidrográfica do Rio Alto Jacuí
5. Bacia Hidrográfica do Rio Caí
6. Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí
7. Bacia Hidrográfica do Rio Quaraí
8. Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria

Dados Disponíveis em: <https://sema.rs.gov.br/bacias-hidrograficas>. Acesso em: 23 de Dez. 2023.

Fonte: Informações disponíveis do site da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do RS

No Estado do Rio Grande do Sul, a identificação das bacias hidrográficas sujeitas à cobrança pelo uso da água apresenta-se como uma tarefa complexa e desafiadora. A falta de transparência nos processos de gestão e na divulgação de informações sobre a cobrança pelo uso da água dificulta o acesso aos dados relevantes para identificar as bacias abrangidas por esse mecanismo.

A identificação das bacias hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul sujeitas à cobrança pelo uso da água é fundamental para o desenvolvimento de estratégias eficazes de gestão dos recursos hídricos. No entanto, os desafios enfrentados na obtenção de informações precisas e atualizadas sobre essas bacias destacam a necessidade de aprimoramento dos sistemas de monitoramento e gestão, bem como de maior transparência e cooperação entre os diversos atores envolvidos na gestão dos recursos hídricos.

A superação desses desafios é essencial para garantir a sustentabilidade e a disponibilidade dos recursos hídricos no estado e para promover o desenvolvimento socioeconômico de forma equitativa e responsável. No entanto, dentre as vinte e cinco bacias hidrográficas do Rio Grande do Sul, apenas uma obteve êxito na aprovação do



instrumento de cobrança⁵. Segundo informações constantes no próprio site institucional do Comitê de Bacia do Rio dos Sinos, em março de 2024 restaram aprovados os parâmetros e diretrizes para a cobrança do uso da água na Bacia⁶.

Cada Comitê de Bacia possui uma dinâmica de interação dos atores políticos regionais própria. Por isso, não é possível reduzir em simplificações os motivos pelos quais os Comitês de Bacia possuem dificuldade em avançar a aprovação do instrumento. No entanto, a operacionalização de um novo mecanismo econômico no processo de outorga pode acarretar um receio da representação dos segmentos produtivos dentro do Comitê. Tendo em vista que boa parte das atividades utilizadoras de água nas Bacias Hidrográficas estão ligadas à irrigação agrícola, supõe-se uma dificuldade de aprovação de instrumentos econômicos em Comitês que possuem significativa representação de atores ligados a este campo produtivo.

Nesta linha, a adoção de uma estratégia de cobrança paulatina pode ser um caminho conveniente para o convencimento dos segmentos envolvidos no processo deliberativo.

Porém, como os interesses dos integrantes dos comitês são diversificados, a definição do valor ocorre após um exaustivo processo político de negociação. Por esse motivo, países como a França optaram por uma implementação gradativa da cobrança, sendo os preços ajustados ao longo do tempo. (Demajorovic et al, 2015, p.6)

Em que pese tenha decorrido mais de 30 anos desde a aprovação da Política Nacional de Recursos Hídricos, a aprovação da cobrança pelo uso da água nos últimos meses pode ser o início de um processo de difusão do instrumento por outras Bacias Hidrográficas, avançando-se assim na consolidação de uma estratégia econômica de proteção ambiental que dialoga com o princípio do usuário pagador. Além do mais, os recursos obtidos através dos novos mecanismos aprovados poderão difundir uma cultura de ação local para o pagamento por serviços ambientais, financiada pelos próprios

⁵ Informação extraída do site <https://www.comitesinos.com.br/noticia/comitesinos-aprova-mecanismo-e-valores-para-a-cobranca-pelo-uso-da-agua/422>. Consulta em 27 de abril de 2024.

⁶ Bacia de Rio Gravataí teria aprovado, em dezembro de 2023, a cobrança do uso da água no seu âmbito. No entanto, não foram localizadas informações oficiais de tal aprovação no site institucional deste Comitê. Sobre esta matéria jornalística, vide a reportagem disponível em <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/cobran%C3%A7a-pelo-uso-da-%C3%A1gua-avan%C3%A7a-e-ganhos-com-a-implementa%C3%A7%C3%A3o-de-instrumentos-de-gest%C3%A3o-h%C3%ADdrica-s%C3%A3o-observados-no-rio-dos-sinos-e-no-gravata%C3%AD-1.1455901>. Acesso em 27 de abril de 2024.





comitês de bacia.

Considerações Finais

Este artigo tem em vista contribuir para o debate sobre a gestão dos recursos hídricos no Brasil, destacando os desafios e oportunidades para promover a sustentabilidade ambiental e garantir o acesso equitativo à água. Os recursos hídricos são fundamentais para a vida em nosso planeta, desempenhando papéis vitais em diversas áreas, como agricultura, indústria e saúde. No entanto, percebem-se desafios crescentes devido ao crescimento populacional, à urbanização desordenada, às mudanças climáticas e à degradação ambiental. Para garantir um futuro sustentável, é crucial adotar uma abordagem integrada e sustentável para sua gestão, promovendo a conservação, proteção e recuperação dos ecossistemas aquáticos, bem como o uso eficiente da água em todos os setores.

No Brasil, a gestão dos recursos hídricos é de extrema importância devido à sua vasta extensão territorial e diversidade climática. No entanto, enfrenta desafios como distribuição desigual de água, má gestão e uso inadequado, e a necessidade de gestão integrada em um país de dimensões continentais. Apesar dos desafios, há oportunidades para aprimorar a gestão por meio de conscientização, acesso à informação, investimentos em infraestrutura e participação pública.

A Política Nacional de Recursos Hídricos estabeleceu, entre seus instrumentos, a cobrança do uso da água, visando internalizar os custos ambientais associados à exploração dos recursos hídricos, incentivando práticas sustentáveis e o seu uso racional. Esta cobrança não se confunde com um imposto ou com uma penalidade administrativa, mas como a decorrente remuneração, por um ente público ou privado, pela utilização de um bem difuso.

Em análise do contexto das bacias hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul, pode-se constatar que, dentre as vinte e cinco bacias, apenas uma delas aprovou a cobrança pelo uso da água através do seu Comitê Gestor, qual seja, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, em março de 2024 (destaque-se que, segundo notícias



jornalísticas, o Comitê de Bacia do Rio Gravataí também teria aprovado a cobrança em dezembro de 2023, mas o seu site institucional carece de informações oficiais).

Tal fato demonstra um déficit de institucionalização do instrumento, provocado, sugere-se, por uma resistência de certos segmentos da sociedade civil representadas nos Comitês de Bacia. De fato, a ideia de que a cobrança pelo uso da água se constitui de um novo custo produtivo, inibidor do desenvolvimento econômico, traz repercussões à dinâmica deliberativa no interior dos Comitês de Bacia.

A ausência de cobrança pelo uso da água implica na perda de uma oportunidade significativa de operacionalização do princípio do usuário pagador, que poderia gerar receitas orçamentárias promissoras para a governança de estratégias de proteção dos recursos hídricos de uma determinada bacia.

Referências Bibliográficas:

ALMEIDA, Maria Clara Lucena Dutra de. **A cobrança pelo uso da Água como instrumento de gestão de Recursos Hídricos**. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

BRASIL. Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 9 jan. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm. Acesso em: 09 de jun. 2022.

BRASIL (Rio Grande do Sul). Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul. Ofício circular n.º 399/2014.RTC3 - Relatório Técnico 3 - Etapa C - Critérios de Outorga e Diretrizes para Cobrança. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí: Movimento sindical dos trabalhadores rurais., Brasília, DF: Ministério da Educação, p. 107 - 108, 26 jan. 2006. Disponível em: <https://sema.rs.gov.br/g030-bh-cai>. Acesso em: 4 mar. 2024.

BASSÔA, Fernanda. **Cobrança pelo Uso da Água avança e ganhos com a implementação de instrumentos de gestão hídrica são observados no Rio dos Sinos e no Gravataí**. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/cobran%C3%A7a-pelo-uso-da-%C3%A1gua-avan%C3%A7a-e-ganhos-com-a-implementa%C3%A7%C3%A3o-de-instrumentos-de-gest%C3%A3o-h%C3%ADrica-s%C3%A3o-observados-no-rio-dos-sinos-e-no-gravata%C3%AD-1.1455901>. Acesso em: 27 abr. 2024.

COUBET, Christian Guy. **A água, a lei, a política... e o meio ambiente?** Curitiba: Editora Juruá, 2011.

COELHO, Ricardo Motta Pinto; KARL Havens. **Gestão de Recursos Hídricos em Tempos de Crise**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2016.





DEMAJOROVIC, Jacques; CARUSO, Carla; JACOBI, Pedro Roberto. **Cobrança do uso da água e comportamento dos usuários industriais na bacia hidrográfica do Piracicaba, Capivari e Jundiá. Revista Administração Pública**, Rio de Janeiro, p. 1-22, 16 jul. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612137792>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/ZnKRMVWzxDTxKvXHXVfZcrk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 abr. 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual do Meio Ambiente. **RTA3 — Relatório Técnico 3 - Etapa A — Demandas hídricas da Bacia Hidrográfica do Rio Caí**. Disponível em: <https://sema.rs.gov.br/g030-bh-cai>. Acesso em: 03 de jan. 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual do Meio Ambiente. **RT3 — Relatório Técnico 3 - Consolidação do Diagnóstico da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria**. Disponível em: <https://sema.rs.gov.br/u070-bh-santa-maria>. Acesso em: 03 de jan. 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual do Meio Ambiente. **RT3 — Relatório Técnico 3 - Diagnóstico da Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê — Inhandava**. Disponível em: <https://sema.rs.gov.br/u010-bh-apuae-inhandava>. Acesso em: 03 de jan. 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual do Meio Ambiente. **RT3 — Relatório Técnico 3 - Diagnóstico da Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã**. Disponível em: <https://sema.rs.gov.br/l030-bh-rio-camaqua>. Acesso em: 03 de jan. 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual do Meio Ambiente. **R03 — Síntese da Situação Atual dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos**. Disponível em: <https://sema.rs.gov.br/g020-bh-sinos>. Acesso em: 03 de jan. 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual do Meio Ambiente. **REA — Relatório da Etapa A — Diagnóstico e Prognóstico dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí**. Disponível em: <https://sema.rs.gov.br/g070-bh-baixo-jacui>. Acesso em: 03 de jan. 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual do Meio Ambiente. **RTA3 — Relatório Temático 3 - Etapa A — Diagnóstico e Prognóstico das Demandas Hídricas da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí**. Disponível em: <https://sema.rs.gov.br/l010-bh-tramandai>. Acesso: 03 de jan. 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual do Meio Ambiente. **RELATÓRIOS DO PLANO DE BACIA — Encarte final Bacia Hidrográfica do Rio Quaraí**. Disponível em: <https://sema.rs.gov.br/u060-bh-quarai>. Acesso em: 04 de jan. 2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual do Meio Ambiente. **Dados Gerais das Bacias do Estado do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <https://sema.rs.gov.br/bacias-hidrograficas>. Acesso em: 03 de jan. 2024.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **A cobrança pelo uso da água.** Conferência Painel V – Conservação da água potável – do Seminário Internacional “Água, bem mais precioso do milênio”, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, de 17 a 19 de maio de 2000, em Brasília-DF, no auditório do Superior Tribunal de Justiça. R. CEJ, Brasília, n. 12, p. 71-74, set./dez, 2000, p. 4. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/362/510>. Acesso em: 03 de mar. 2024.

MARTINELLI, Rafael. Comitê Gravatahy. **Até o fim do mês: "milagre" para salvar o Rio Gravataí tem prazo para projeto piloto; a justa cobrança pelo uso da água.** Disponível em: <http://www.riogravatai.com.br/index.php/destaques/259-milagre-para-salvar-o-rio-gravatai>. Acesso em: 29 abr. 2024.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. **Direito Ambiental & Economia.** Curitiba: Juruá, 2018.

POLETO, Cristiano; OKAWA, Cristhiane Michiko Passos de. **Bacias Hidrográficas e Recursos Hídricos: Gerenciamento de recursos hídricos.** Rio de Janeiro: 1 ed. Editora Interciência, 2014.

